



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

RESOLUÇÃO Nº. 02/2024 – PPGM, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

O Colegiado do Curso de Mestrado Acadêmico em Matemática da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, na reunião do dia 02 de setembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º A solicitação para admissão no corpo docente do Programa de Pós-graduação em Matemática deverá ser realizada por meio de manifestação formal do professor interessado, dirigida à Coordenação do Programa. A pesquisa do solicitante deve estar em conformidade com as linhas de pesquisa estabelecidas pelo Programa.

Art. 2º O solicitante não poderá fazer parte de outro programa de pós-graduação Stricto Sensu na área MAPE, a menos que possua notoriedade acadêmica e destacada produtividade. Nesse caso, a produção científica não poderá ser contada em duplicidade para os programas envolvidos.

Parágrafo único: A participação de docentes que fazem parte de outro programa de pós-graduação Stricto Sensu na área MAPE será analisada, caso a caso, pelo colegiado do programa, a fim de verificar a notoriedade acadêmica e a destacada produtividade.

Art. 3º A solicitação para compor o corpo docente do programa deverá conter a indicação da modalidade desejada: docente permanente ou docente colaborador.

Parágrafo único: A solicitação deverá conter:

- Projeto de pesquisa para dois anos.
- Currículo Lattes atualizado do docente.
- Documento comprobatório do título de doutor (somente para o primeiro credenciamento).

- Formulário de credenciamento/recredenciamento devidamente preenchido, disponível na secretaria do curso ou no endereço mestrado.matematica@ufff.br.

Art. 4º A análise da qualidade da pesquisa do candidato a docente do Programa de Mestrado em Matemática será baseada nos quartis do Scimago (<https://www.scimagojr.com/>), na área de Matemática (considerando todas as categorias ou subáreas), utilizando como base de avaliação o último ranking Scimago disponível no momento da avaliação.

Art. 5º Para ser admitido como Docente Permanente, o pesquisador deverá apresentar a solicitação em conformidade com o Artigo 3º e atender aos critérios de produção científica descritos a seguir, conforme a modalidade em que se encontra no momento da solicitação:

Para o Credenciamento (Docentes que, no ato da solicitação, não fazem parte do corpo permanente do programa): O docente deverá comprovar atividades de pesquisa nos últimos 02 (dois) anos que antecedem a avaliação de acordo com o quartil dos periódicos no Scimago mediante a fórmula de credenciamento (F) abaixo, em que o docente deverá obter o valor superior ou igual a 3 (três).

$F=Q1 \times 4 + Q2 \times 3 + Q3 \times 2 + Q4 \times 1$, em que:

- Q1 é o número de artigos no Quartil 1.
- Q2 é o número de artigos no Quartil 2.
- Q3 é o número de artigos no Quartil 3.
- Q4 é o número de artigos no Quartil 4.

§ 1. Pedidos de credenciamento no primeiro semestre serão avaliados para entrada no mesmo ano; para pedidos no segundo semestre, os mesmos serão avaliados para entrada no ano seguinte.

Para o Recredenciamento (Docentes que já fazem parte do corpo permanente do programa): Para permanecer no corpo docente permanente, o docente deverá ter efetivo envolvimento com o Programa de Mestrado em atividades de ensino, pesquisa e orientação. Em relação à atividade de pesquisa, será avaliado o desempenho do docente nos últimos 04 (quatro) anos que antecedem a avaliação de acordo com o quartil dos periódicos no Scimago mediante a fórmula de credenciamento (F) acima, em que o docente deverá obter o valor superior ou igual a 5

(cinco).

§ 2. Será considerado apto a compor o Corpo Docente Permanente do programa o professor que possuir bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) concedida pelo CNPq.

Art. 6º A critério do colegiado e em consonância com o desejo do professor, o pedido de credenciamento/recredenciamento como docente permanente que for indeferido poderá resultar no credenciamento do docente como colaborador.

Art. 7º Para ser admitido como Docente Colaborador, o pesquisador deverá apresentar a solicitação em conformidade com o Artigo 3º e atender aos critérios de produção científica descritos a seguir. Em relação à atividade de pesquisa, será avaliado o desempenho do docente nos últimos 02 (dois) anos que antecedem a avaliação, de acordo com o quartil dos periódicos no Scimago, utilizando a fórmula de credenciamento (F) descrita anteriormente. O docente deverá obter um valor igual ou superior a 1 (um).

Parágrafo único: O pedido será apreciado pelo Colegiado, a quem compete a aprovação ou não, em conformidade com os critérios do Regulamento vigente e às diretrizes da área MAPE CAPES.

Art. 8º Todo membro do corpo docente do programa (permanente ou colaborador) estará automaticamente habilitado a orientar dissertações de Mestrado.

Parágrafo único: Todo pedido de formalização de orientação (ou coorientação) deve ser apreciado pelo Colegiado, a quem compete a aprovação ou não, em conformidade com os critérios do Regulamento vigente e às diretrizes da área MAPE CAPES.

Art. 9º O credenciamento ou recredenciamento do docente permanente terá validade de 2 (dois) anos. O credenciamento do docente colaborador terá validade de 1 (um) ano.

Art. 10º Fica revogada a Resolução Nº 01/2019.

Parágrafo único: A presente resolução passa a ter efeito a partir de 02 de setembro de 2024.

Juiz de Fora, 02 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando de Oliveira Faria, Professor(a)**, em 24/09/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Barbosa Gomes, Professor(a)**, em 24/09/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Borelli Zeller, Professor(a)**, em 24/09/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Rodrigues Pereira, Professor(a)**, em 24/09/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lonardo Rabelo, Professor(a)**, em 24/09/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Maia Magalhaes, Professor(a)**, em 24/09/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Evangelista Neves, Usuário Externo**, em 24/09/2024, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Willian Versolati Franca, Professor(a)**, em 25/09/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clecio da Silva Ferreira, Professor(a)**, em 30/09/2024, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Mara dos Reis, Servidor(a)**, em 09/10/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1992919** e o código CRC **7A9D27D5**.

Referência: Processo nº 23071.932858/2024-82

SEI nº 1992919